

Assistência Religiosa na penitenciária feminina Talavera Bruce – RJ

Gláucia Alves Vieira¹

Resumo: O presente trabalho tem como campo de pesquisa Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT), unidade prisional feminina de regime fechado, localizada no Complexo de Gericinó, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Nesse cenário buscou-se analisar de que forma a assistência religiosa na SEAPT, torna-se uma forma de acesso às demais assistências, listadas nos artigos 10º e 11º da Lei de Execução Penal, nº 7210 de 1984 (assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social), frente à ineficiente prestação de políticas públicas direcionadas a presa ou a egressa, nos atuais marcos de precariedade do Estado.

De acordo com diversas legislações como a Lei de Execução Penal (1984), art.24; Decreto 8897/84, art. 42; Lei 9982/00, a assistência religiosa é posta legalmente como uma possibilidade de amparo espiritual as (os) presas (os), com intuito de contribuir para o processo de “ressocialização”, em conjunto com as demais assistências previstas na LEP (1984). Porém, devido à baixa oferta ou ao fornecimento precário de políticas públicas dirigidas à população carcerária, organizações privadas, como as instituições religiosas, assumem funções, de cunho público, concedendo direitos na forma de benefício, configurando o Estado como principal violador de direitos.

Visando compreender esse fenômeno, e como ele afeta as mulheres privadas de liberdade, foram levantadas um conjunto de informações acerca dessa temática, tendo como instrumentos metodológicos: entrevistas, pesquisas documentais; normativas legais existentes sobre o assunto; relatórios institucionais publicados; além de pesquisa bibliográfica, para dar suporte teórico à elaboração da discussão em questão. Concernente às entrevistas, a amostra foi composta de 14 presas; 3 adptas ou simpatizantes de cada orientação religiosa presentes no SEAPT, tais como: evangélica, católica, testemunha de Jeová, e espírita, 2 presas que declaram não ter religião, além de 2 funcionárias da unidade prisional. A partir dos procedimentos metodológicos citados, identificou-se que a omissão do Estado em suas atribuições legais frente à população carcerária, em especial a feminina, permite que lacunas sejam preenchidas por instituições religiosas, que auxiliam a presa com uma série de benefícios, a saber: roupas, atendimento a família, utensílios de higiene, assessoria jurídica, entre outros. Assim, as presas da Penitenciária Talavera Bruce veem seus direitos, de responsabilidade do poder público, atendidos de forma particular, benevolente e condicionada a oferta de instituições religiosas. Nesse sentido, para além da assistência religiosa, essas instituições prestam assistência social, jurídica, e material, situação que ocorre com o consentimento do Estado, que valoriza o privado em detrimento do público, e que mesmo de forma não oficial, confere benefícios a todos os envolvidos: Estado, instituições religiosas e presas.

Palavras-chaves: Penitenciária; Assistência Religiosa; Direitos.

¹ Universidade Federal Fluminense; Mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social.
Email: gavvieira@oi.com.br.

Introdução

A prática da assistência religiosa em unidades prisionais passou a ser debatida no Brasil a partir do final dos anos 1970, com os estudos de Oliveira em 1978, que apresentou a relevante contribuição do atendimento religioso para o processo de transformação do preso. Em uma das passagens do estudo, a autora conclui que:

(...) a pesquisa efetuada comprovou a obtenção de resultados excelentes, testemunhos em todas as áreas, inclusive pelos terapeutas, com índice de aproveitamento, mudança de comportamento no trabalho, na disciplina, no relacionamento social, com diminuição das infrações, do uso de tóxico, da pederastia, e tantos outros... (p. 56)

Tais percepções se mostraram assíduas nas inúmeras produções teóricas divulgadas a partir dos anos 2000, com destaque para Revista Religião e Prisão do Instituto de Estudos da Religião (ISER), lançada em 2005, que divulgou estudos importantes de autoras como Lobo (2005) e Quiroga (2005), a respeito da funcionalidade da religião no cárcere, dos números da assistência religiosa no sistema prisional fluminense, bem como da trajetória histórica da relação religião e prisão no contexto brasileiro.

Outras produções acadêmicas, como teses e dissertações e artigos, também buscaram entender qual ou quais os papéis da assistência religiosa nas penitenciárias. Dentro dessa lógica, o estudo de Gonçalves; Coimbra; Amorim (2011, p. 245) ressaltou que há um distanciamento entre o que se positiva na Lei de Execução Penal (1984), referente às garantias assistências ao preso e o que de fato se aplica no sistema prisional brasileiro. Observou-se que por meio da assistência religiosa, todas as demais assistências são contempladas, devido a ineficiente oferta desses serviços por parte do Estado, e assim, presos e presas passam a receber direitos na forma de benefícios. De acordo com o estudo, o Poder Público transfere suas obrigações para instituições religiosas que atuam no sistema prisional, que além de contribuir com a interação social dos presos por meio da religião, auxiliam com recursos materiais, como também se envolvem na fiscalização e garantia dos direitos humanos dos presos.

Assim, atrelado ao que foi exposto, o presente trabalho evidencia como esta posta a assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT/B), unidade prisional feminina de regime fechado, localizada no Complexo de Gericinó, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. No que tange a assistência religiosa, a SEAP/TB apresenta o maior número de voluntários e instituições cadastradas para oferta desse direito no Estado do Rio de Janeiro. São 19 instituições religiosas com um total de 85 agentes religiosos desenvolvendo este

trabalho. Com base na pesquisa realizada nesse cenário, constatou-se que a assistência religiosa torna-se uma forma de acesso às demais assistências, listadas nos artigos 10º e 11º da Lei de Execução Penal, nº 7210 de 1984 (assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social), frente à ineficiente prestação de políticas públicas direcionadas a presa ou a egressa, nos atuais marcos de precariedade do Estado.

Assistência Religiosa e as legislações que a amparam

A assistência religiosa é posta legalmente como uma possibilidade de amparo espiritual aos presos, durante o período de privação de liberdade, momento esse muito difícil para aqueles que o vivenciam. Destarte, as prerrogativas legais que perpassam tal garantia, preveem que sua adesão e participação deve ser de livre escolha do apenado, conforme o art. 24, § 2º da LEP (1984), e o inciso I, ratifica que: “No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos”. Ressalta-se que, para além da LEP (1984), existe uma gama de legislações a qual ampara a prática da assistência religiosa no sistema prisional: como decretos e portarias estaduais e municipais, com regulamentos específicos.

No que tange a legislação fluminense, foi instaurado no ano de 1986 o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) - Decreto de lei nº 8897. Tal decreto vigora como um complemento da LEP (1984), o qual, referente à assistência religiosa, ratifica em seu artigo 42 que é “garantida à liberdade de culto, assegurando aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal”. Já o artigo 44, do mesmo decreto, define que: “Nos estabelecimentos haverá, com caráter ecumênico, local apropriado para os cultos religiosos”. Ainda referente as normas fluminenses, a Portaria n.º 5 de 31 de janeiro de 2004 da Subsecretaria Adjunta de Unidades Prisionais (SSAUP) – SEAP/RJ, regulamenta a disponibilidade da assistência religiosa, bem como o credenciamento, direitos e deveres das instituições religiosas e seus agentes nas cadeias do Estado.

A Carta Magna de 1988 define os direitos e deveres do cidadão comum, bem como os daqueles que estão privados de liberdade. O seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, asseguram a todos os cidadãos o direito à livre expressão religiosa, conforme descrito a seguir:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Nessa trajetória da legislação acerca da assistência religiosa, a lei 9982/2000 sustenta:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Já a Resolução nº 8 de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP) do Ministério da Justiça, traz em seu artigo 1º, inciso II a seguinte informação: “será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização.”

Apesar das normas apresentadas estabelecerem a assistência religiosa no sistema prisional como um direito respaldado em lei, que visa contribuir com o processo de “ressocialização” do preso, em conjunto com as demais assistências elencadas nos artigos 10º e 11º da LEP (1984), o que se percebe, é que esta adota múltiplas configurações, sendo funcional para o Estado, pois assume atividades de competência do Poder Público, devido à baixa oferta ou ao fornecimento precário de políticas públicas dirigidas à população carcerária.

E essa realidade foi observada nas falas das presas da Penitenciária Talavera Bruce, conforme disposto no tópico abaixo, estando claro que organizações privadas, como as instituições religiosas, assumem funções de cunho público, concedendo direitos na forma de benefício, configurando o Estado como principal violador de direitos.

Assistência religiosa SEAP/TB: vantagens sociais

Oliveira (2012, p.45) sublinha que a religião no cárcere assegura as presas (os), algo inatingível pela instituição em si, uma forma de proteção, acolhimento, que tende a auxiliar, nesse período de cerceamento físico, tendo como previsão, ao menos, uma liberdade espiritual, que lhes assegurem certo conforto frente a esta realidade lindada. Vargas (2005, p.35) assegura que “... a presença dos grupos religiosos, bem como a adoção do seu discurso, são como um mecanismo de ‘adaptação-resistência’”. Compreende-se que a religião, suas

doutrinas e discursos, nesse contexto, se apresentam como uma estratégia de sobrevivência, seja no campo emocional, trazendo calma, entendimento e aceitação; seja no campo das relações sociais, proporcionando-as contato com as internas de diferentes pavilhões e galerias e com pessoas extramuros, os agentes religiosos.

Dentro desse viés, as presas na pesquisa em questão, declararam que uma das vantagens da assistência religiosa é a possibilidade de sair de suas celas. Assim, 60% delas disseram que participam ou já participaram das reuniões de distintos segmentos religiosos, apenas com esse intuito. Para entendermos melhor essa questão, é necessário pontuar, como se dá a rotina de saída da cela na Penitenciária Talavera Bruce. De acordo com o Relatório de Visita, realizado no ano de 2015 pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na SEAP/TB, a direção da unidade informou que o banho de sol ocorre diariamente por uma hora. Todavia, baseado no mesmo relatório, as presas relataram, que permanecem fora das celas, para este fim, em média durante 15 ou 20 minutos apenas.

Assim, o direito a assistência religiosa, que adquire variadas funções no cárcere, na visão destas detentas, tem como um dos atributos, possibilitar uma mobilidade maior dentro da penitenciária, para além do que é pré-estabelecido pela instituição. De acordo com relatos, o sair das celas para o atendimento religioso, configura-se como uma estratégia, não só por ausentarem-se desse ambiente de clausura, mas também para se distanciarem, mesmo que por pouco tempo, desse espaço deteriorado, as quais residem.

As presas em geral, relataram as condições insalubres de suas celas e galerias, como também a falta de utensílios básicos para uma permanência digna. Entretanto, uma detenta, frequentadora das ministrações das testemunhas de Jeová, descreveu com riqueza de detalhes, as péssimas condições em que vivem. Informou que as celas são úmidas, com infiltrações e no verão são muito quentes, proliferando assim várias doenças. Disse também que são duas presas por cubículo – local onde dormem na cela – sendo uma na cama e outra no chão. Relata que a unidade prisional não tem fornecido novos colchões há muito tempo – porém, não soube precisar a quanto – nem mesmo para aquelas que ingressam na penitenciária. Sendo assim estas dormem no chão com lençóis doados pelas colegas de cela, ou quando uma detenta progride para o regime semiaberto ou obtém a liberdade, doa o seu colchão para aquelas que não o possui.

Tais afirmações também foram confirmadas em entrevista por uma das 2 funcionárias entrevistadas. Para distingui-las, e visando garantir o anonimato das declarações, estas serão denominadas como Funcionária 1 (vinculada a segurança) e Funcionária 2 (vinculada a administração/direção). Assim, a Funcionária 1, consubstanciando as declarações das presas,

ao ser inquirida acerca do que, em sua opinião, levam as internas a se associarem a uma orientação religiosa, apontou, dentre outras justificativas a possibilidade de sair da cela, conforme o trecho abaixo:

Há sim aquelas que se aproximam a uma religião por ser a mesma que seguiam lá fora e tem fé naquilo. Há aquelas que fazem disso um meio de sair da cela, poder conversar com as demais, e quem se associa pelo que pode ganhar dessas instituições.

Em outro momento, a respeito da assistência material concedida pelo Estado, tal como colchões e outros itens, a Funcionária 1 reiterou a fala da interna testemunha de Jeová citada acima:

São solicitados ao almoxarifado, mas atualmente o Estado não tem entregue o material solicitado. Quando recebemos novas presas, não temos esses itens para oferecer. Muitas vezes contam com a solidariedade ou permuta das demais presas. Por vezes, ao recebermos novas presas, não temos colchão nem lençol para dar. Quando não, ficam sem os utensílios, até que a família traga, ou que uma instituição religiosa doe, ou recebem de alguma presa que esta de saída ou daquelas que por terem novos, não querem mais os velhos itens. Se não conseguirem com as demais presas, podem até dormir no chão.

As condições insalubres das celas, associada à falta de utensílios básicos, que garantam minimamente uma moradia digna, durante o período de reclusão, fazem com que as presas se agarrem a qualquer possibilidade de estarem fora desse espaço inóspito. Nesse sentido, estar fora das celas, em especial, em atividades religiosas evangélicas, conferem as presas outra vantagem, a socialização. Ou seja, frequentar essas ministrações religiosas, que ocorrem de segunda a sexta em horários variados, permiti que presas de celas e setores diferentes conversem e façam novas amizades, uma vez que, as entrevistadas relataram que diariamente são liberados pavilhões e galerias inteiras para participarem desses encontros.

No que se refere aos outros os grupos religiosos presentes na SEAP/TB, a participação ocorre da seguinte forma: a faxina (detenta que presta serviços administrativos na unidade prisional) ou uma inspetora de segurança vão as celas, anotam o nome de quem deseja participar e quando da chegada dos agentes religiosos respectivos, retiram apenas as detentas que colocaram o nome na lista. Em média, para as ministrações dos grupos espírita, testemunha de Jeová e católico, são liberadas de 6 a 15 presas.

Essa diferença de público faz do segmento evangélico dentro da Penitenciária Talavera Bruce, o mais popular e requisitado, onde, por meio do acalento espiritual, disponibiliza benefícios sociais como o contato familiar, seja realizado pela própria instituição religiosa ou por meio da interação que ocorre entre as presas. Nesse sentido, uma presa, adepta ao segmento testemunha de Jeová, relatou que mesmo pertencendo à outra religião, frequenta os cultos evangélicos, pois, sempre encontra com uma interna de outra galeria, cujo as pessoas

que a visitam, residem próximo aos seus familiares. Sendo assim, como não recebe visita constante, consegue comunicar-se com os seus familiares, por meio dos visitantes dessa sua amiga.

Os agentes religiosos evangélicos, também proporcionam informações dos familiares das detentas. Em entrevista, uma das detentas evangélica, condenada a 13 anos de reclusão, o qual esta a 5 anos presa, informou que aproximadamente a dois anos, agentes religiosos da evangélicos foram em sua casa e trouxeram notícias da sua mãe e do seu filho.

Outra questão referente à família, relatada por uma interna são os parentes de prisão. Segundo uma presa católica, a única a relatar esse fato, possui uma mãe de cadeia. Segunda a mesma, trata-se de uma senhora evangélica, a qual confia muito, e por esta lhe tratar com atenção e cuidado, a pediu para ser sua mãe, e essa abraçou a ideia. Ressalta que além da mãe constitui outros parentes na prisão, como tias, primas, entre outras. Mesmo sendo essas evangélicas e professarem uma fé diferente da sua, isso não a constrange de também participar dos cultos.

Partindo de Freitas (2002), podemos caracterizar esses acontecimentos como uma rede de solidariedade, em que, as

“(...) estruturas solidárias e de reciprocidade (...) levam a formação de uma agenda de valores comuns que determinam um padrão de sociabilidade e de costumes na qual as ideias e referências acerca da solidariedade e dos direitos humanos fomentam esse tipo de relação.”

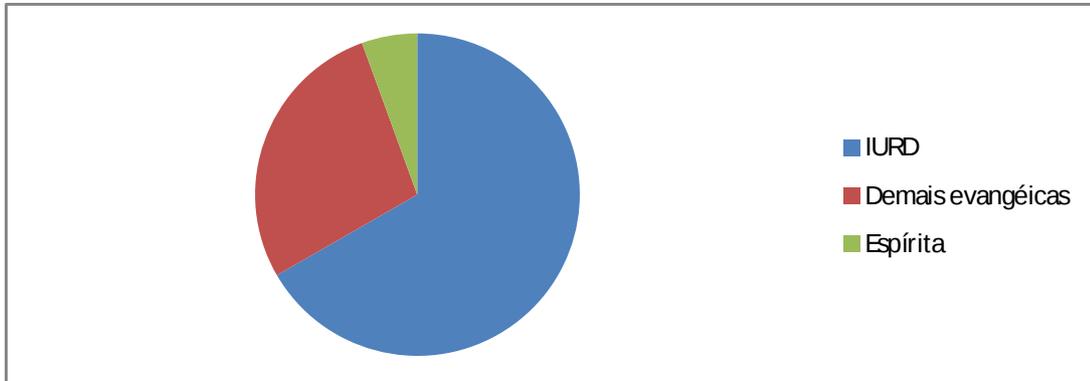
Assim, a partir do que fora apresentado, identificamos a importância da família e do relacionamento interpessoal, nos diferentes setores da sociedade. No contexto do sistema prisional, família também pode ser entendida como uma rede de relacionamento, que abrange parentes, amigos, vizinhos e etc, em que, a sociabilidade se traduz em ajuda e cuidado com o próximo. Desta feita, os laços de intimidade e solidariedade, observados nos relatos acima, se sustentam na composição do sistema prisional, que em sua maioria, tem como representantes pessoas das camadas mais populares da sociedade, que pela ausência de um amparo público, utilizam desses mecanismos para superarem o abandono e o descaso em que vivem.

Assistência religiosa SEAP/TB: vantagens materiais

É nesse estágio da pesquisa, que vêm à tona outra vertente da assistência religiosa no cárcere, a distribuição de auxílios materiais. Em minha opinião, os benefícios materiais concedidos por grupos religiosos, principalmente de origem protestante no cárcere, representa hoje um dos carros-chefes desse trabalho, escamoteando inclusive sua função primária, que é

levar o consolo espiritual aos reclusos. A pesquisa evidenciou que o segmento religioso que mais outorga as presas algum tipo de doação ou ajuda, é o evangélico, com destaque para uma instituição religiosa específica, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Instituições religiosas que auxiliam materialmente na SEAP/TB



Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

Nas entrevistas, as presas informaram os grupos religiosos que lhes auxiliam com algum benefício material. Relataram que os segmentos católico e testemunha de Jeová, não costumam fazer algum tipo de doação na penitenciária, exceto em casos pontuais, quando uma interna pede algo específico para esses agentes, que na medida do possível, procuram atender suas solicitações. Apenas uma entrevistada, vinculada ao segmento espírita, disse ter ganhado algo do grupo espírita que frequenta: recebeu um par de óculos.

É notório, de acordo com relatos das presas e inclusive das funcionárias entrevistadas, que as instituições evangélicas, são as que mais preenchem as lacunas materiais, deixadas por parte do Estado. Tal fato torna-se evidente na fala de uma das presas: “Aqui no presídio ter assistência religiosa é uma coisa muito boa para quem não tem visita e para ganhar as coisas da igreja” - declaração de uma presa que informa não ter religião.

Esses grupos religiosos doam roupas, medicamentos, material de limpeza, chinelo de dedos, ministram cursos e capacitações, entre outros, que a muito não tem sido fornecido pelo Estado. A Funcionária 2, ligada à administração/direção da unidade prisional, disse que: “Mensalmente solicitamos todos os materiais mencionados ao setor almoxarifado, entretanto, devido à crise financeira do Estado, (...) recebemos de acordo com a disponibilidade”.

Até mesmo o uniforme da instituição não é mais fornecido pelo Estado, conforme declarado pela Funcionária 1:

Quanto ao uniforme oficial da SEAP, fornecido pelo Estado de forma escassa (camisa verde clara, escrito SEAP em letras brancas), só são utilizados pelas “faxinas” ou quando as presas, por algum motivo, são levadas por escolta a locais externos (hospital, fórum, audiência, etc). Por serem em pouca quantidade, essas camisas são guardadas na sala da direção e são emprestadas as presas. No retorno da

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

atividade externa, elas devem devolver para que sejam lavadas e guardadas para que outras possam usar.

A Funcionária 1 ressalta que a camisa branca se padronizou como uniforme nas prisões do Rio, pois são compradas pela família da presa (o), uma vez que o Estado não está custeando mais o uniforme. Em suas palavras, “na verdade o Estado não está custeando nada, inclusive o telefone da unidade está cortado a um bom tempo, apenas recebemos as ligações”².

Observamos que o Estado tem se posicionado cada vez mais distante de suas atribuições, não apenas no tocante as presas, tendo como justificativa a crise que assola o Estado do Rio de Janeiro, se colocando omisso frente à manutenção das estruturas básicas de suas instituições públicas. E é nessa conjuntura que a assistência religiosa atua no sistema prisional, no vácuo do Estado, ou seja, quando este deixa de cumprir suas responsabilidades para com esses cidadãos, negando-os as políticas públicas que lhes são de direito.

No desenvolver da pesquisa, mais casos de omissão por parte do Estado e de repasse de responsabilidade, de forma oficiosa para as instituições religiosas se desvenda nas falas obtidas. Para se ter uma noção, de acordo com as presas, o Estado não provê com frequência itens básicos de higiene pessoal, principalmente, os de uso exclusivamente feminino. As entrevistas foram realizadas no mês de janeiro de 2018, e na ocasião, as presas expuseram que a última vez em que o Estado forneceu kit higiene, foi no mês de novembro de 2017, sendo dado apenas um pacote de absorventes íntimo, com 8 unidades, conforme o relato a seguir de uma presa declara candomblecista: “No kit da cadeia, quando dão, ganhamos apenas um pacote de absorvente com 8”.

Essa realidade é amenizada com iniciativas privadas, por parte das igrejas evangélicas atuantes na unidade prisional, com destaque para a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), que mensalmente, doam a todo efetivo carcerário kits higiene completos, conforme narrado pela Funcionária 1:

(...) instituições religiosas como a IURD, contribuem com kits de higiene (sabonete, creme dental, desodorante rolon, absorvente, shampoo, condicionador, escova de dente) para todo efetivo, independente de evangélicas ou não. Ah! O sabonete é Dove tá! (risos). Esses kits são dados com certa frequência. Às vezes, uma vez por mês, ou em um período maior. Porém não é algo que podemos contar sempre por ser uma doação. Teve um período (ago e set/2017), que o Estado não disponibilizou nada em relação aos utensílios de higiene. Anterior a esse período, disponibilizou apenas um pacote com 8 absorventes para cada presa. E nada mais.

²Declaração dada pela Funcionária B em 19/01/2018.

As presas também confirmaram essa informação em seus relatos. Uma evangélica disse: “(...) a IURD, mensalmente da pra toda cadeia kit higiene. Os católicos, espíritas e Testemunha de Jeová não dão nada”. Uma testemunha de Jeová reforça: “Todo mês a IURD da um kit higiene, é raro vir de 15 em 15 dias. (...) Nem precisa ir aos cultos para ganhar o kit, pois é dado para toda cadeia. (...) Tem 1 ano que não recebo nada do Estado, só das irmãs”.

Segundo relatos, o kit higiene fornecido por essa igreja é composto por itens de marcas reconhecidas e de boa qualidade, desta feita em sua fala, a Testemunha de Jeová 3 explica o porque das inspetoras de segurança não mais serem as responsáveis pela entrega dos mesmos:

“Senhora, eles dão: sabonete, pasta de dente, absorvente, papel higiênico, escova de dente, shampoo ou condicionador. Os kits são entregues em mãos pelos agentes religiosos, depois que começamos a falar para os agentes que o kit não estava vindo completo, quando as guardas entregavam. O desodorante rolon é Dove, sabe com é né?”

O que se percebe, é uma falta de confiança nos funcionários da instituição, o qual as presas, para garantir seus benefícios, dados por instituições privadas, devido à ineficácia do poder público em atender suas necessidades, tiveram que reclamar para que, pelo menos, o Estado, representado na pessoa dos seus funcionários, não as destituísse do pouco que haviam conquistado. Essas provisões básicas e necessárias, minimamente contribuem para a dignidade destas, que são aviltadas a todo o momento.

Outras benesses, por parte das instituições religiosas foram relatadas pelas presas. No que concerne à saúde, informaram ser recorrente a falta de medicamentos de uso contínuo na farmácia da unidade prisional, além da falta de medicamentos para casos esporádicos, como dor e febre. Porém agentes religiosas, em geral de cunho evangélico, segundo informado pelas presas, a partir das receitas prescritas pelos médicos da unidade prisional, disponibilizam os remédios para quem deles necessita.

O atendimento jurídico, por parte da Defensoria Pública, disponibilizado as 420 internas³ ocorre quinzenalmente e por ordem alfabética. Entretanto, a SEAP/TB conta apenas com uma advogada para atender a todo seu o efetivo, ocasionando uma demora excessiva nas informações acerca dos processos. Para obter um parecer a respeito do andamento e revisão de suas condenações, as entrevistadas disseram que alguns agentes religiosos, buscando amenizar tal espera por notícias, fazem a consulta de seus processos de forma espontânea, trazendo informações atualizadas dos mesmos.

³ Efetivo Carcerário SEAP/RJ, emitido em 19/09/2017

No que concerne à assistência educacional e profissional, as instituições religiosas presentes na Penitenciária Talavera Bruce auxiliam o Estado com oferta de cursos profissionalizantes. De acordo com as informações passadas pelas detentas e pelas funcionárias, as igrejas evangélicas instituíram um projeto chamado Coração Solidário, em que são disponibilizados cursos profissionais, além dos materiais para sua execução na unidade prisional. Tal projeto concede as presas cursos de cabeleireiro, manicure, teologia, entre outros, com a entrega de certificados para aquelas que concluem as aulas.

Considerações finais

A partir das análises realizadas nesse estudo, apreende-se que a assistência religiosa se configura como um mote rico em aprendizado e gerador de conhecimento dentro do sistema prisional. E, no que compete a sua funcionalidade, suscita-se que sua incumbência não se limita apenas ao refrigério espiritual ofertado aos presos. Nesse sentido, identificou-se que a parte das presas se associam a determinado seguimento religioso em função dos múltiplos benefícios que possam vir a adquirir, dada a ineficiência do Estado na prestação legal das assistências material, educacional, social, saúde e jurídica, previstas nos artigos 10º e 11º na LEP (1984).

Em vista do que fora evidenciado, o Estado se afasta de suas obrigações para com as presas, deixando-as muitas vezes a cargo de instituições privadas de cunho religioso o cuidado e o atendimento das Políticas Públicas, em que o que era direito, é concedido na forma de benefício, condicionando a detenta a participar desses segmentos religiosos como forma de estratégia, em função do desamparo vivido. Assim sendo, o Estado ao assumir uma postura omissa, se desvincula de seu papel de representante de todos os cidadãos e entidades, na garantia da igualdade de direitos e de deveres.

Enfim, a omissão do Estado em suas atribuições legais frente à população carcerária, em especial a feminina, permite que lacunas sejam preenchidas por instituições religiosas, que auxiliam a presa com uma série de benefícios. Assim, as presas da Penitenciária Talavera Bruce veem seus direitos, de responsabilidade do poder público, atendidos de forma particular, benevolente e condicionada a oferta de instituições religiosas. Nesse sentido, para além da assistência religiosa, essas instituições prestam assistência social, jurídica, e material, situação que ocorre com o consentimento do Estado.

Referências

- BRASIL, **Resolução nº 8** de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCCP)
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 8897**, de 31 de março de 1986. Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.
- BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
- BRASIL. **Lei nº 8072**, de 25 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm>. Acessado em 06/04/2018.
- BRASIL. **Portaria SSAUP – SEAP Nº 005**, de 31 de janeiro de 2004
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório de Visita à Unidade Prisional – Penitenciária Talavera Bruce**. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/39207a2ac9c947a58abc753edec0b3b3.pdf>>. Acessado em: 23/03/2018
- FREITAS, Rita de Cássia Santos. **“Em nome dos filhos, a formação de redes sociais de solidariedade – algumas reflexões a partir do caso Acari”**, Revista Serviço Social e Sociedade, nº 71, São Paulo: Cortez, 2002.
- GONÇALVES, José Arthur Teixeira; COIMBRA, Márcio; AMORIM, Daniela de Lima. **Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do Sistema Prisional**. Artigo das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2011.
- LOBO, Edileuza Santana. **Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro**. In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.
- OLIVEIRA, Anáize Anália de. **A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão em João Pessoa – PB**. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- OLIVEIRA, Marina Marigo Cardoso de. **A religião nos presídios**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.
- QUIROGA, Ana Maria. **Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados**. In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.
- VARGAS, Laura Ordóñez. **Religiosidade: mecanismo de sobrevivência na penitenciária feminina do Distrito Federal**. In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.